



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro

CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com

LEI Nº 255

DE 13 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Mourão-PI aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Domingos Mourão – PI, para o Exercício Financeiro de 2009, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, compreendendo:

- I** – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III** – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV** – Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V** – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI** – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII** – As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII** - Outras disposições.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro

CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2009 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2009:

- I.** Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II.** A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III.** A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV.** A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V.** A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI.** A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII.** A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII.** A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX.** Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X.** O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro

CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com

significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá a elaboração do Orçamento do Município de Domingos Mourão - PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2009, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006/2009, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2009, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2007, observando-se:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro

CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo, poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos de Domingos Mourão da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles de Domingos Mourão na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de 2.004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento).

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

XI. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

X. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Domingos Mourão



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro

CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com

Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, de Domingos Mourão de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas Domingos Mourão;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro

CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com

4 - investimentos;

5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;

6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

II - Transferências à União (20);

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV - Transferências a Municípios (40);

V - Transferências a Instituições Privadas (50);

VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 13. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro

CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação; e
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da receita, letras D, E e F sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro

CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 14. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 15. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 17. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 19. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro

CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas à áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 21. O Orçamento de investimentos previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receitas Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro

CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);

II – Obrigações Patronais (encargos sociais);

III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;

IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

V – Subsídios dos Vereadores;

VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverão obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 23. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas física-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro

CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE Á CÂMARA

Art. 24. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês 8% (oito por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2009, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 26. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro

CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com

III – Aplicação da justiça fiscal;

IV – Atualização das taxas;

V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) do mês de setembro do ano de 2008 o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o início do Exercício Financeiro de 2009, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 28. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN n.º 5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º 42 de 14. 04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN N.º 163 de 04.05.01, N.º 180 de 21.05.01 e N.º 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN n.º 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2008, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro

CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com

projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentárias Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 30. Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar N.º101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 32. Fica o Poder Executivo e legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei.

Art. 33. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro

CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

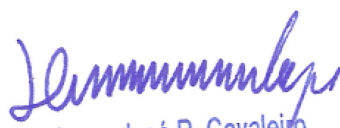
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com

alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO,
Estado do Piauí, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


Domingos José R. Cavaleiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro

CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com

♦ **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LEI 255, DE 13 DE JUNHO DE 2008.**

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

1. Construção e Recuperação do Prédio da Câmara Municipal.
2. Aquisição de Equipamento e Material Permanente.
3. Aquisição de veículo.
4. Manutenção da Câmara Municipal
5. Contribuição a Entidades.

02.01 GABINETE DO PREFEITO

1. Encargos com a Assessoria Jurídica.
2. Ampliação e recuperação da Sede da Prefeitura.
3. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.
4. Aquisição de veículos.
5. Manutenção do Gabinete do Prefeito.
6. Segurança Pública.
7. Manutenção da Junta de Serviço Militar.
8. Contribuição a entidades
9. Publicações Oficiais.
10. Encargos com a Assessoria de Imprensa

02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

1. Indenização Administrativa e Sentenças Judiciais.
2. Aquisição de equipamentos e material permanente.
3. Manutenção Administrativa e Financeira.
4. Manutenção do Setor de Tributação.
5. Qualificação de pessoal
6. Encargos com serviços postais.
7. Encargos com serviços de radiofusão e serviços de TV.
8. Encargos com dívida interna.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro

CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com

9. Encargos com a PASEP.
10. Reserva de contingência.
11. Criação do Plano Diretor.
12. Obrigações Patronais.

02.02 CONTRALADORIA GERAL DO MUNICIPIO – CGM.

1. Equipamentos e material permanente.
2. Manutenção da **CGM**.

02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

1. Construção ampliação de prédios públicos.
2. Aquisição e desapropriação de imóveis.
3. Urbanização, pavimentação de vias e logradouros públicos.
4. Manutenção da limpeza pública.
5. Construção, ampliação e reformas de cemitérios públicos.
6. Manutenção de cemitérios públicos.
7. Serviços funerários.
8. Construção ampliação e reformas de praças públicas.
9. Manutenção de praças.
10. Melhoria habitacional.
11. Abastecimento e distribuição d'água urbana e rural.
12. Distribuição da rede de energia elétrica urbana e rural.
13. Manutenção da rede de energia elétrica urbana e rural.
14. Construção, recuperação de estradas e rodovias.
15. Manutenção de estradas e rodovias.

02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01. Manutenção do ensino fundamental.
02. Construção, ampliação e reformas de Unidades Escolares.
03. Aquisição de Equipamento para Escolas municipais.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro

CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com

04. Aquisição de Imóveis.
05. Programa de Alimentação Escolar.
06. Treinamento e Capacitação de Professores.
07. Assistência aos Estudantes Carentes.
08. Aquisição de um Transporte Escolar.
09. Manutenção do transporte escolar.
10. Construção, ampliação e reformas de creches.
11. Aquisição de Equipamentos para Creches.
12. Manutenção de creches.
13. Educação especial.
14. Construção, ampliação e reforma da Biblioteca Pública.
15. Aquisição de equipamentos e acervos para a Biblioteca Pública.
16. Manutenção de Biblioteca Publica.
17. Atividades Culturais.
18. Alfabetização de jovens e adultos.
19. Construção, ampliação e reforma do estádio municipal.
20. Apoio ao Desporto Amador.

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

01. Construção e recuperação de unidades sanitárias.
02. Construção e recuperação de aterro sanitário.
03. Construção de fossas sépticas.
04. Aquisição de veículos.
05. Aquisição de imóveis p/ aterro sanitário.
06. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
07. Construção, ampliação e reforma de galerias e canais de drenagem.
08. Programa de Atenção Básica.
09. Vigilância epidemiológica e sanitária de doenças.
10. Assistência médica e hospitalar.
11. Aquisição de unidade móvel de saúde.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro

CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com

12. Aquisição de equipamento e material permanente.
13. Construção, ampliação e reformas de postos de saúde.
14. Programa saúde da família.

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ANGROINDÚSTRIA E NEGÓCIOS.

01. Apoio a produção agrícola.
02. Fortalecimento da infra-estrutura agrícola.
03. Construção e recuperação de casa de farinha.
04. Implantação do projeto comunitário de irrigação.
05. Programa de distribuição e mudas.
06. Construção, ampliação e reforma do matadouro e mercado público.
07. Aquisição de equipamentos e material permanente.
08. Manutenção da Secretaria.
09. Incentivo a Apicultura, Avicultura e Caprino cultura.

02.08 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E TURISMO.

01. Preservação do meio ambiente.
02. Aquisição de equipamentos e material permanente
03. Manutenção da Secretaria.
04. Construção e recuperação de feiras para pequenos animais.
5. Construção, ampliação e recuperação de matadouro e mercado público.
6. Construção e recuperação de feira para pequenos animais.
7. Manutenção de mercados, feiras e matadouros.

02.09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Manutenção do Conselho Tutelar.
2. Construção e ampliação do centro de convivência ao idoso.
3. Proteção Social ao idoso.
4. Proteção Social ao deficiente.
5. Proteção Social a criança.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

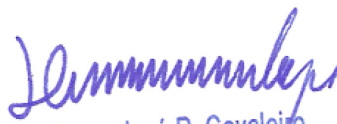
CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro

CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI

E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com

6. Proteção Social ao jovem.
7. Atendimento emergencial a calamidade.
8. Proteção Social a família e a infância.
9. Manutenção da Secretaria.
10. Apoio social a comunidade.
11. Geração de rendas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


Domingos José R. Cavaleiro
Prefeito Municipal